

11/86
P.J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L. E. N. 1.594, DE 26 DE JUNHO DE 1.969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão - realizada no dia 25/6/1.969, PROULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a entregar, a quem de direito, mediante remuneração, após a necessária concorrência pública, o direito real de concessão de uso das dependências do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", destinadas a "Restaurante e Bunte", sem prejuízo de sua destinação originária.

Parágrafo único - O prazo da concessão será de quatro (4) anos.

Art. 2º - Do contrato, a que se refere o artigo anterior, constará a cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, a ser cobrada pela parte que infringir qualquer de suas disposições.

Parágrafo único - No mesmo contrato, o concessionário deverá obrigar-se a manter, constantemente, no exercício de suas atividades, pela higiene, segurança e moralidade de legal objeto da concessão, sob pena de constiuição de falta contratual grave, sujeita à revogação unilateral do contrato e ainda ao pagamento dos danos resultantes da infração.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - A receita auferida pelo Município, nos termos desta lei, será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município de Jundiaí, para cobertura de suas despesas, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Walnor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



18
79

fls. 2

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Ribeiro
(Rubens Noronha de Melo)

DIRETOR ADMINISTRATIVO